

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER N.º 271/2023

PROCESSO 195-2023 – PARCERIAS OSC

REQUERIMENTO DE PARECER JURÍDICO. PROJETO PROPOSTO PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) LIONS CLUBE IBIRUBÁ PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROJETO “14ª EDIÇÃO DA SOPA DE PEDRA”, COM O OBJETIVO DE PROPORCIONAR INVESTIMENTOS DE CUSTEIO DAS ATIVIDADES DA ENTIDADE. INTELIGÊNCIA DA LEI 13.019/14. TERMO DE FOMENTO. DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO. POSSIBILIDADE.

O Sr. Secretário da Administração encaminhou a essa Assessoria, em 27/07/2023, os Autos do Processo 195-2023 – PARCERIAS OSC, indagando sobre a possibilidade da operacionalização do Projeto “14ª EDIÇÃO DA SOPA DE PEDRA”, proposto pela OSC LIONS CLUBE DE IBIRUBÁ, com o objetivo de realizar investimentos de custeio das atividades da entidade, conforme descrição no plano de trabalho anexo aos Autos.

Analisados os Autos foi solicitada à entidade a complementação da documentação, o que foi realizado, tendo os documentos sido recebidos nesta Assessoria Jurídica em 14/08/2023.

Consta dos Autos a Reserva de Dotação Orçamentária para o ano de 2023, estando contida na Ação nº 2086 (Apoio Cultural a Eventos e Entidades Diversas), Despesa nº 3.3.50.43 (Subvenções Sociais), Recurso 01 (Recurso Livre); FR 500 (Recursos não Vinculados de Impostos) sendo o valor do repasse previsto na ordem de R\$ 3.970,00 (três mil novecentos e setenta reais).

Ainda, consta a informação de que haverá contrapartida financeira da entidade da ordem de R\$ 26.250,00 (vinte e seis mil duzentos e cinquenta reais).

De posse das informações, esta Assessoria passa a analisar a questão.

Pelas características da entidade proponente do projeto, a qual é Organização da Sociedade Civil, que desempenha, há vários anos, atividades amplamente reconhecidas pela comunidade, voltadas a atividades sociais e beneficentes no município de Ibirubá, regularmente cadastrada junto à Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto – SECTD, é caso da aplicação do Art. 30, VI da Lei 13.019, conforme colacionamos abaixo.

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - (VETADO).

V - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

(Grifamos)

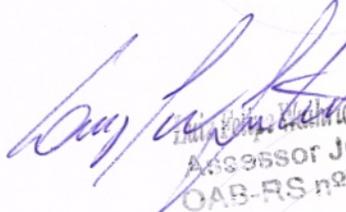
Constam dos Autos, expressa declaração da Secretaria Municipal, dando conta do interesse público e social na viabilização do projeto.

Para fins de validade, será necessária a justificativa da não realização do chamamento público.

Por fim, embora a dispensa da realização do chamamento público, a entidade deverá adequar-se às regras estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/14 quanto aos procedimentos e prestação de contas, uma vez que não são dispensadas as demais obrigações impostas pela Lei.

Salvo melhor juízo, é o parecer que encaminhamos à consideração superior.

Ibirubá/RS, em 14 de julho de 2023.


Assessor Jurídico
OAB-RS nº 86.826